



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 07622/2022- FMS

CONVÊNIO ESTABELECIDO ENTRE O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS - SP**, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE E **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, QUE TEM POR OBJETO A GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL II GUARUJOVEM E UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL GUARUJOVEM QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO.

Ao(s) 21 dia(s) do mês de dezembro do de 2022, o Município de Guarulhos, através de sua Secretária da Saúde (SS), com sede nesta cidade na Rua Iris, 300, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, **Dr. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, inscrito no Registro Geral de Pessoas – RG sob o nº 17.355.446 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 066.120.808-76 doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, instituição sem fins lucrativos, estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Bairro Higienópolis – Município de São Paulo, estado de São Paulo, telefone (11) 3154.7050, e-mail: secretariageral@saudedafamilia.org; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01, neste ato representado pelas suas Representantes Legais, **MARIA EUGENIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG °6.706.300-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 063.075.788-74, e **MARIA ISABEL RIBEIRO DE CAMPOS**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG nº 10.969.704-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 015.347.328-29, doravante denominada **CONVENIENTE**, estabelecem o presente **CONVÊNIO com o implemento da cláusula resolutiva, tão logo seja concluído o processo de chamamento público regular**, com fulcro no § 1º do artigo 199 da Constituição Federal, artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 28.722/2011, autuado no processo administrativo nº 49483/2022, que tem o presente **CONVÊNIO E ANEXOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONVÊNIO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei nº 10216/2001, Lei nº 10708/2003, Portaria nº 3088/GM/MS/2011, Portaria nº 3090/GM/MS/2011 e pelos Decretos Municipais nº 28.722/2011, nº 33.703/2016 e nº 33.912/2017, bem como pelos preceitos de



[Handwritten signature]

direito público, assim como pelas disposições deste **CONVÊNIO** e de seus respectivos anexos.

CAPÍTULO II DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste **CONVÊNIO** a gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas nas unidades de saúde Mental: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL II GUARUJOVEM E UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL GUARUJOVEM que assegure assistência universal e gratuita à população.

Parágrafo Primeiro – Constitui parte integrante do presente CONVÊNIO, seus anexos, relativos às unidades de saúde mental a qual se referem o objeto deste, cujo conteúdo deverá ser observado, tanto quanto os dispositivos descritos no corpo deste instrumento, no exercício de seu cumprimento, quais sejam:

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL II GUARUJOVEM

ANEXO I – A - Plano de Trabalho.

ANEXO II – A - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – A - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – A - Relação de Patrimônio.

UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL GUARUJOVEM

ANEXO I – B - Plano de Trabalho.

ANEXO II – B - Cronograma de Desembolso.

ANEXO III – B - Destinação dos Recursos Financeiros.

ANEXO IV – B - Relação de Patrimônio.

Anexo V – Modelo de Planilha de Prestação de Contas para as unidades

Parágrafo Segundo: O objeto deste CONVÊNIO poderá ser acrescido e/ou suprimido no que tange às unidades de saúde por ele compreendido, assim como no que se refere aos quantitativos e espécies de ações por ele regradas a serem executadas nas unidades de saúde, observando-se sempre a manutenção da natureza, finalidade e identidade do objeto definido no CONVÊNIO.

CAPÍTULO III DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – O Plano de Trabalho, relativo às unidades de saúde a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I-A e I-B), é parte integrante deste instrumento contendo identificação do objeto a ser executado, as especificações e quantitativos das metas a serem atingidas, seus respectivos prazos, etapas, fases e regime de execução, previsão expressa

dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade, plano de aplicação dos recursos financeiros e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

CAPÍTULO IV DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência deste CONVÊNIO inicialmente será de 12 meses, com cláusula resolutiva, tão logo seja concluído o processo de chamamento público.

CAPÍTULO V DO VALOR GLOBAL

CLÁUSULA QUINTA – O valor global deste CONVÊNIO é de **R\$ 5.673.607,12 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)**.

As despesas do CONVÊNIO correrão por dotação orçamentária própria, cuja despesa atenderá o Programa de Trabalho (ANEXO I-A e I-B), Natureza de Despesa:

0791.1030200032.018.01.3100000.335085.001
0791.1030200032.018.05.3000157.335085.621

Fonte **Municipal e/ou Federal.**

CAPÍTULO VI DOS REPASSES E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA SEXTA – Ao início deste convênio serão implantadas 2 (dois) equipamentos, sendo CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL II GUARUJOVEM e UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL GUARUJOVEM. Será necessário a aquisição de Equipamentos e Materiais de Consumo, que serão tratados como Verba de Investimento e Implantação.

Parágrafo Primeiro – Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONVÊNIO e Anexos, o valor global de **R\$ 5.673.607,12 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)** será repassado à **CONVENIENTE** pela **CONCEDENTE** na forma e nas condições do Cronograma de Desembolso (ANEXO II-A, II-B)



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Parágrafo Segundo – Os recursos repassados à **CONVENIENTE** serão depositados em contas bancárias em instituição bancária oficial (Banco do Brasil S.A ou Caixa Econômica Federal S.A), obrigatoriamente.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à **CONVENIENTE** deverão ser depositados em conta corrente específica e exclusiva, em Banco Oficial, destinadas ao fim deste CONVÊNIO, sendo que os extratos de movimentação bancária mensal do valor depositado na referida conta individualizada deverão ser encaminhados mensalmente à **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto – O saldo financeiro relativo à execução deste CONVÊNIO, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicado em:

- I - em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- II - em fundos de curto prazo ou em títulos públicos federais, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto – As aplicações financeiras descritas nos incisos do parágrafo terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração de capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno, sendo que as receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo Sexto – O repasse dos recursos se dará mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente, obedecido o Cronograma de Desembolso a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO II-A, II-B).

Parágrafo Sétimo - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o Plano de Trabalho a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I-A e I-B) e com o Cronograma de Desembolso (ANEXO II-A e II-B), salvo autorização prévia da **CONCEDENTE**, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- a. Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização realizados periodicamente pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, bem como práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas.
- c. Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo



1 Mg

participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

d. Nas demais hipóteses previstas neste CONVÊNIO.

Parágrafo Oitavo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, cabendo à CAF - *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização* do presente CONVÊNIO verificar o percentual de atendimento das referidas metas.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos valores inerentes aos repasses orçamentários vinculados a este CONVÊNIO para o custeio de taxa de administração ou quaisquer equivalentes.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento das despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONVÊNIO, vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONVÊNIO, sendo que as referidas despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento deverão ser as mesmas previstas detalhadamente no Plano de Trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à **CONVENENTE** a título de provisionamento inerente à previsão de valores necessários ao adimplemento de verbas rescisórias e de pagamento de décimos terceiros salários, deverá ser depositado em conta bancária específica, preferencialmente em conta poupança, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

Parágrafo Décimo Segundo - Fica facultado requerimento de ressarcimento previsto no artigo 32 da Lei Federal nº 9.656/1998.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os insumos médicos e serviços prestados dentro da unidade gerenciada pela **CONVENENTE**, que por motivo de economicidade para os recursos públicos, virem a ser pagos pelo Município, deverão ter os valores descontados de repasse mensal ao **CONVENENTE**, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas que comprovem a execução destes.

CAPÍTULO VII DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Em havendo interesse público que justifique o aumento do valor global deste CONVÊNIO e, por conseguinte da respectiva dotação orçamentária específica para esse fim, os valores dos repasses financeiros para execução do objeto deste CONVÊNIO poderão ser repactuados.



Parágrafo Primeiro - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONVÊNIO for motivado pelo pagamento de despesas e custos vinculados à mão de obra principal necessária à execução do objeto deste CONVÊNIO, deverá ser demonstrada pela **CONVENENTE** de forma analítica a variação dos referidos custos, em consonância com o preconizado por convenção ou acordos coletivo, ou ainda sentença normativa, que regem as categorias profissionais envolvidas;

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o aumento do valor global deste CONVÊNIO for motivado pela variação dos demais custos e despesas necessárias à execução deste CONVÊNIO, será adotado o *IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE* do período apurado.

Parágrafo Terceiro - O pedido de repactuação por parte da **CONVENENTE** que tenha por objeto aumento de valor global deste CONVÊNIO, ou quaisquer outros objetos de naturezas diversas, deverá ser apresentado pela **CONVENENTE** de forma justificada e instruído com planilha analítica demonstrativa, a fim de que seja submetido à análise da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Quarto - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no Plano de Trabalho, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, convenção ou acordos coletivo.

CAPÍTULO VIII **OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da **CONCEDENTE**:

- I. Disponibilizar à **CONVENENTE** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONVÊNIO e em seus anexos.
- II. Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Cronograma de Desembolso a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO II-A e II-B), e na Cláusula Sexta deste mesmo instrumento de CONVÊNIO.
- III. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução das ações previstas, bem como da aplicação dos recursos públicos repassados à **CONVENENTE**, na forma disposta no Plano de Trabalho e neste instrumento de CONVÊNIO.
- IV. Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos Tribunais de Contas e órgãos de controle.
- V. Assinado o CONVÊNIO a **CONCEDENTE** dará ciência do mesmo à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONVENENTE:

- I. Desenvolver em conjunto com a Secretaria de Saúde a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONVÊNIO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Plano de Trabalho e na legislação aplicável.
- II. Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONVÊNIO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários.
- III. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONVÊNIO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações, eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo **CONCEDENTE**.
- IV. Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pela **CONCEDENTE**.
- V. Cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho a que se refere este CONVÊNIO (ANEXO I-A e I-B).
- VI. Providenciar a publicação na imprensa ou no sítio digital da própria organização Social, no prazo máximo de 30 dias (trinta dias) corridos a contar da assinatura do presente CONVÊNIO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos.
- VII. Elaborar, submeter à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF e encaminhar, mensalmente, à **CONCEDENTE**, impreterivelmente, até dia 15 do mês subsequente os relatórios de execução do CONVÊNIO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Como também apresentar a qualquer tempo, informações solicitadas referente à execução do CONVÊNIO, respeitando prazo estabelecido pela administração pública, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente.
- VIII. Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção ou atualização dentre outros.
- IX. Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.
- X. Responsabilizar-se pelos custos previstos no Plano de Trabalho, assim como pelos decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, não

excluindo ou reduzindo tal responsabilidade da **CONVENIENTE** a responsabilidade e prerrogativas da **CONCEDENTE** relativas à fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO.

- XI. Zelar para que os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, atentando sempre para a devida observância do princípio da economicidade.
- XII. Prestar contas dos recursos repassados pela **CONCEDENTE**, na forma prescrita no presente CONVÊNIO.
- XIII. Prestar sempre que solicitado quaisquer informações, inclusive as de natureza financeira, acerca da execução do objeto deste CONVÊNIO.
- XIV. Produzir, guardar e disponibilizar à **CONCEDENTE**, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
- XV. Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da **CONCEDENTE**, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
- XVI. Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, relativos às atividades de natureza pública gratuita, que devam ser executadas em virtude da vigência do presente CONVÊNIO.
- XVII. Manter atualizadas as informações cadastrais junto à **CONCEDENTE**, devendo comunicar à mesma, quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.
- XVIII. Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do objeto do presente CONVÊNIO.
- XIX. Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais de natureza técnica que deverão ser adotados para tanto.
- XX. Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades do CONVÊNIO, respeitando o disposto no Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, como também as que regem os conselhos de classe, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.
- XXI. Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração praticados no mercado privado, pertinente à sua área de atuação, conforme descrito em seus atos constitutivos, no que se refere ao pagamento de salários e de benefícios de qualquer natureza a seus empregados e dirigentes.
- XXII. Responsabilizar-se, na forma deste CONVÊNIO, por todos os ônus, encargos e

obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto deste CONVÊNIO, até o término de seu prazo de vigência, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações decorrentes da referida execução isentando a **CONCEDENTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras relacionadas à execução do presente CONVÊNIO, devendo ser observado ainda o que segue:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONVENENTE** decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, nas quais entidades da Administração Pública do Município de Guarulhos tenham sido incluídas no polo passivo das referidas ações tanto como responsável subsidiário ou solidário, a **CONCEDENTE** poderá reter dos repasses devidos, o montante dos valores dela cobrados nas mesmas referidas ações, valores estes que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência, para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do objeto presente CONVÊNIO que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONCEDENTE**, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores que venham a ser cobrados da **CONCEDENTE** a este título, valores estes que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência para o fim a que se destinam nos termos aqui descritos;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a **CONCEDENTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e/ou previdenciários sendo que os valores inerentes às referidas retenções serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONVENENTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONVENENTE**;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONVENENTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

- XXIII. Manter as condições, de regularidade fiscal conforme parágrafo único durante todo prazo de execução do CONVÊNIO.
- XXIV. Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização das ações previstas por este CONVÊNIO deverão ser mantidos pela **CONVENENTE** em perfeitas condições;
- XXV. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** em decorrência deste CONVÊNIO, deverão ser mantidos pela

CONVENENTE em perfeitas condições;

- XXVI.** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** em decorrência deste CONVÊNIO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, hipótese esta em que a **CONVENENTE** deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em duas vias juntamente com os relatórios de prestação de contas (01 via para fim de tombamento do patrimônio e outra para comprovação da despesa) juntamente com declaração emitida pela **CONVENENTE** de que os bens estão fisicamente na unidade de saúde, com menção da unidade onde são executadas as ações previstas por este CONVÊNIO, e em perfeitas condições de uso.
- XXVII.** Enviar todos os contratos de prestação de serviços e de fornecimento, assim como seus respectivos Anexos e eventuais Aditivos firmados pela **CONVENENTE** com prestadores, juntamente com os relatórios de prestação de contas, devidamente datados e assinados por todas as partes do contrato de prestação de serviços e de fornecimento, com a descrição de todos os serviços a serem prestados e/ou bens a serem fornecidos, metas a serem alcançadas, se for o caso, e respectiva descrição da forma de como serão medidas, bem como com todas as cláusulas contratuais de acordo com as normas legais vigentes no país. Em caso de prestação de serviços apresentar certidão do prestador de serviço comprovando a regularidade trabalhista e previdenciária dos funcionários alocados nas unidades de saúde por esta, se solicitado pela **CONCEDENTE**.
- XXVIII.** Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço necessário e/ou que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem a cessão parcial ou total do objeto deste Convênio, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho e com o *Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras*, a ser aprovado pela **CONCEDENTE** e publicado pela **CONVENENTE**.
- XXIX.** Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, empregados, membros de sua Diretoria ou Conselho de Administração.
- XXX.** Na hipótese de extinção do CONVÊNIO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição, criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pela **CONCEDENTE**.
- XXXI.** Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONVÊNIO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização da **CONCEDENTE** ou sob sua demanda;

- XXXII. Atender às exigências da **CONCEDENTE** acerca da plena utilização de sistemas informatizados para execução das atividades de gestão assistencial, administrativa e econômico-financeira, já adotados e/ou que venham a ser implantados ao longo da execução deste CONVÊNIO, para fins de controle e monitoramento, permitindo o acesso de profissionais previamente indicados pela **CONCEDENTE**.
- XXXIII. Os sistemas informatizados utilizados pela **CONVENENTE** deverão permitir customizações que possibilitam sua integração com outros sistemas que a **CONCEDENTE** já utilize ou que venha a utilizar durante a vigência deste CONVÊNIO.
- XXXIV. Executar os serviços e demais ações de saúde previstas no objeto do presente CONVÊNIO e no Anexo Plano de Trabalho (ANEXO I-A,I-B), mantendo sempre obediência ao preconizado pela Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, e na Lei Federal nº 8.142/1990, e a devida observância dos princípios do SUS, e em especial:
- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - b) integralidade de assistência, entendida como sendo esta o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde, existentes no Município;
 - c) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONVENENTE** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - d) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
 - e) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
 - f) direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
 - g) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- XXXV. Quando da elaboração e apresentação dos Relatórios de Prestação de Contas, a **CONVENENTE** deverá observar:
- a) a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
 - b) a responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
 - c) a inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos

dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual.

- XXXVI. Estabelecer controle e apuração da frequência dos empregados da **CONVENENTE**, por meio de Registro Biométrico de Ponto.
- XXXVII. Prestar assistência em situações de surto ou emergência em Saúde Pública declaradas pela Secretaria de Saúde do Município de Guarulhos - SP.
- XXXVIII. Afixar, em lugar visível das unidades de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO, aviso que contenha:
- a) o símbolo, o nome designativo da unidade de saúde, os logotipos oficiais do Município, da Secretaria da Saúde e do Sistema Único de Saúde.
 - b) indicação de que os serviços executados na unidade de saúde são gratuitos e pertencem ao Sistema Único de Saúde.

Observar todas as disposições legais que regem a matéria, incluindo as orientações dos tribunais de contas e órgãos de controle.

- XXXIX. Manter profissionais habilitados e em número suficiente de acordo com a legislação vigente, incluindo cobertura de férias se necessário.

Parágrafo Único – A **CONVENENTE** se compromete a manter a regularidade jurídica, fiscal, e econômico-financeira durante toda vigência CONVÊNIO.

- XL. Aplicar como contrapartida, na execução do objeto deste convênio, os seguintes recursos: a promoção de capacitação, cursos, educação permanente aos profissionais da rede municipal de saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- XLI. A **CONVENENTE** tem a obrigatoriedade de *informar imediatamente* à **CONCEDENTE** qualquer ocorrência, incidente ou acidente que acometa usuários dos serviços dentro da unidade, de modo que a municipalidade possa intervir em tempo hábil, se for o caso.

CAPÍTULO X DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Relatórios de Prestação de Contas Financeiro deverão ser enviados, mensalmente, por via eletrônica e protocolados junto à **CONCEDENTE** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, a critério da Administração o último Relatório de Prestação de Contas deverá ser



protocolado em até 30 (trinta) dias após o termino do prazo de vigência presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhado do comprovante de devolução do saldo financeiro, se houver. O relatório deverá ser entregue junto à divisão Técnica de Acompanhamento e Análise de Prestação de Contas do Departamento Administrativo e Financeiro da Saúde. E se constatar qualquer irregularidade na prestação de contas, deverá comunicar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização – CAF imediatamente.

Parágrafo Primeiro – Os Relatórios de Prestação de Contas serão instruídos com os seguintes documentos, de forma individualizada por unidade de saúde:

1. relatórios de execução financeira, discriminando a movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
2. detalhamento de todas as despesas pertinentes a este CONVÊNIO no qual conste demonstrativo da apropriação de valores por centro de custo, por tipo de despesa e/ou por tipo de rubrica;
3. relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante e data;
4. demonstrativo de conciliação do saldo bancário;
5. cópia do extrato da conta corrente bancária e das aplicações financeiras referentes ao período compreendido entre cada um dos Relatórios de Prestação de Contas apresentados;
6. folha de pagamento discriminando nome, números do CPF/MF e CNES, função, carga horária, salário bruto e líquido, e benefícios do pessoal contratado acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
7. cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações;
8. demonstrativo da projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT, com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas;
9. extrato bancário que comprove a existência do provisionamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão dos funcionários contratados pelo regime da CLT;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias;

11. relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONVÊNIO;
12. documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas;
13. informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, discriminado o valor do custo unitário de cada item, assinado pela instituição com terceiros durante todo o período de vigência do CONVÊNIO;
14. comprovação de eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo, mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação do profissional autônomo contratado;
15. a documentação comprobatória prevista nos incisos XII, XIII, XIV deverá ser acompanhada de mapa de rateio, especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com a **CONCEDENTE**, e se for o caso, com outros entes.

Parágrafo Segundo - O repasse mensal da parcela subsequente ficará condicionada a entrega dos relatórios de prestação de contas na forma do parágrafo primeiro e do cumprimento de eventuais prescrições contidas no Plano de Trabalho (ANEXO I-A,I-B) a que se refere o objeto do CONVÊNIO, não podendo recusar-se à encaminhar os relatórios referidos, salvo motivos de força maior justificado.

Parágrafo Terceiro – Somente serão recebidos pela **CONCEDENTE** os Relatórios de Prestação de Contas que estiverem devidamente instruídos com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de a **CONCEDENTE** verificar erro nos documentos apresentados que instruem os Relatórios de Prestação de Contas, serão os mesmos devolvidos à **CONVENENTE** até que sejam os referidos erros sanados, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos, sendo que a **CONVENENTE** terá 20 dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário e a critério da **CONCEDENTE**. (ART. 148, VIII da IN 02 TCE).

Parágrafo Quinto - Cada folha dos Relatórios de Prestação de Contas deverá conter rubrica do representante legal da **CONVENENTE**, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo.

Parágrafo Sexto – Os Relatórios de Prestação de Contas deverão ser elaborados levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONVÊNIO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo – A **CONCEDENTE** poderá requerer a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONVÊNIO, contendo



comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos Relatórios de Prestação de Contas correspondentes aos respectivos exercícios financeiros, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Os Relatórios de Prestação de Contas servirão de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONVÊNIO.

Parágrafo Nono - Todos os valores relativos a despesas que não forem eventualmente reconhecidas pela **CONCEDENTE** como pertinentes à execução do objeto deste CONVÊNIO, deverão ser ressarcidos à **CONCEDENTE** através de depósito em conta específica a ser determinada pela **CONCEDENTE** com demonstração por meio de extrato bancário, no prazo determinado.

Parágrafo Décimo - Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores, somente sendo aceitos recibos e notas fiscais emitidos em data posterior à assinatura deste CONVÊNIO e de seus respectivos termos aditivos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos contratos firmados entre a **CONVENENTE** e terceiros, no momento da atestação do recebimento do seu objeto, o valor unitário de cada item que o compõe deverá constar na nota fiscal a ser atestada, bem como em todos os recibos emitidos, o que deverá ser atestado, em ambos os casos, pelo Responsável da unidade de saúde beneficiada.

Parágrafo Décimo Segundo - As notas fiscais apresentadas deverão estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONVENENTE**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Parágrafo Décimo Terceiro - A **CONVENENTE** deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONVÊNIO.

Parágrafo Décimo Quarto – Constituem Modelos de Planilhas de Prestação de Contas (Anexo V) os seguintes formulários:

1. Demonstrativo das Despesas
2. Demonstrativo das Despesas da Administração Compartilhada
3. Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas
4. Demonstrativo Bancário
5. Utilidade Pública
6. Outros Materiais de Consumo
7. Recursos Humanos – Terceiros
8. Outros Serviços de Terceiros
9. Gêneros Alimentícios
10. Recursos Humanos – Autônomos
11. Serviços Médicos

12. Material Médico-Hospitalar
13. Demonstrativo de Aplicações Financeiras
14. Relação de Despesas Compromissadas
15. Quadro de Pessoal nas Unidades de Saúde
16. Quadro Geral de Pessoal da Instituição
17. Quadro de Pessoal da Administração Compartilhada das Unidades de Saúde
18. Recursos Humanos – Contratados
19. Recursos Humanos - Autônomos

CAPÍTULO XI **CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam desde já cedidos à **CONVENIENTE**, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO, os bens móveis e imóveis das Unidades de Saúde Mental **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL II GUARUJOVEM** e **UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL GUARUJOVEM**, identificados, inventariados, avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação.

Parágrafo Primeiro - Os bens imóveis de que trata o *caput* desta cláusula deverão ser recebidos por um preposto designado pela **CONVENIENTE**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO e deverão ser devolvidos quando do término do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, igualmente por um preposto designado pela **CONVENIENTE**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO.

Parágrafo Segundo - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se a **CONVENIENTE** em relação aos bens imóveis cedidos:

- I - Conservá-los, mantendo-os limpos e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-los, ao final deste CONVÊNIO, em perfeitas condições de uso e conservação, sob a pena de, a critério da **CONCEDENTE**, arcar com o pagamento relativo ao conserto dos danos ou de quaisquer outros prejuízos.
- II - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral e predial, incluindo nas mesmas, a reposição de peças;
- III - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONVÊNIO aos bens móveis e imóveis cedidos.
- IV - Arcar com todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- V - Retirar às suas expensas, caso solicitado pela **CONCEDENTE**, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no imóvel cedido, ainda que a ele

provisoriamente agregado.

Parágrafo Quarto – Em relação aos bens móveis cedidos descritos no *caput* desta cláusula, obriga-se a **CONVENENTE**:

- a. Inventariar todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando da assinatura do presente CONVÊNIO, para após serem recebidos por um preposto designado pela **CONVENENTE**, mediante assinatura de TERMO DE CESSÃO DE USO.
- b. Devolver todos os bens móveis, equipamentos, instalações e utensílios considerados bens móveis quando do término do prazo de vigência do presente CONVÊNIO, igualmente por um preposto designado pela **CONVENENTE**, através de TERMO DE DEVOLUÇÃO DE USO, ressalvados os casos de obsolescência e desgaste natural, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação, conforme identificação prévia deles por prepostos de ambas as partes;

Parágrafo Quinto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados em bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONVÊNIO, precedido em ambos os casos de autorização da **CONCEDENTE**, bem como as benfeitorias realizadas, igualmente precedida de autorização da **CONCEDENTE**, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, salvo se necessárias, condicionada a retirada à prévia autorização do **CONCEDENTE**.

CAPÍTULO XII DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É vedada a subcontratação de quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas que tenha por objeto a execução do objeto do presente CONVÊNIO, bem como a cessão total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO pela **CONVENENTE**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o ente subcontratado será responsável, solidariamente à **CONVENENTE**, no que couber, pelas obrigações descritas na cláusula nona, especialmente por aquelas referentes aos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A fiscalização da execução do CONVÊNIO caberá à **CONCEDENTE**, em especial à **CAF - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, nomeada por Portaria do Secretário de Saúde, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro – A CAF - **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, no exercício de suas atribuições de gestão e fiscalização deste CONVÊNIO, realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO, sendo investida das prerrogativas necessárias à execução das seguintes atividades:

- I - Avaliar os indicadores de acompanhamento e avaliação pactuados e as informações sobre o funcionamento dos serviços.
- II - Analisar as intercorrências no funcionamento dos serviços, os possíveis desvios e suas causas, principalmente em relação às metas assistenciais.
- III - Analisar preliminarmente propostas de implantação, extinção, ampliação e otimização dos serviços de saúde a que se refere o objeto deste CONVÊNIO.
- IV - Avaliar os indicadores de acompanhamento, avaliação e metas.
- V - Elaborar Relatórios de Avaliação da Execução deste CONVÊNIO através dos dados analisados.
- VI - Avaliar o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho em confronto com as metas pactuadas, podendo para tanto solicitar o auxílio de outras instâncias administrativas da Secretaria de Saúde.
- VII - Realizar reuniões extraordinárias, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde ou pela **CONVENENTE**.
- VIII - Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da CAF - **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** e participantes presentes.

Parágrafo Segundo - A **CONVENENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONCEDENTE**, se obrigando a fornecer, nos prazos propostos pela **CONCEDENTE**, os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, não podendo recusar-se a fornecê-los, salvo motivos de força maior justificado, sob pena de não haver o repasse da parcela subsequente.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela **CONVENENTE**, deverá notificar a **CONVENENTE**, por qualquer meio idôneo, a fim de seja sanada a irregularidade, que, persistindo, será dada ciência ao Secretário da Saúde para ulteriores providências e aos órgãos de controle interno e externo referidos na Cláusula Vigésima Segunda, bem como o Ministério Público.



M. J. S.

Parágrafo Quarto - Compete à **CONVENIENTE** fazer minucioso exame das especificações dos serviços por escrito, de modo a permitir a tempo apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, sendo que o silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas pela Fiscalização.

Parágrafo Quinto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONVENIENTE** no que concerne à execução do objeto do CONVÊNIO.

Parágrafo Sexto - No caso do não atingir das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONVÊNIO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário de Saúde.

CAPÍTULO XIV DOS CASOS DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os motivos de força maior que possam impedir a **CONVENIENTE** de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados à **CONCEDENTE**, na primeira oportunidade e por escrito, sob a pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONVÊNIO e a alteração dos Planos de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CAPÍTULO XV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas nos Planos de trabalho e neste CONVÊNIO, a **CONCEDENTE** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da **CONVENIENTE**, cabível a aplicação do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, a critério da **CONCEDENTE**, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei nº 8.666/1993, garantido o exercício do contraditório e a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela mensal do CONVÊNIO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONVÊNIO.
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal do CONVÊNIO ou do saldo não atendido do CONVÊNIO, respectivamente nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONVENIADA**.
- IV. Suspensão temporária de participação em certames e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II e III e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONVÊNIO, garantida ampla defesa prévia e contraditório da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, de tal forma que seu pagamento não eximirá a **CONVENENTE** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à **CONVENENTE** ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos - SP.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário de Saúde.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à **CONVENIADA**, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, caso tenha:

- I - Sofrido condenação definitiva por praticar fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos por meios dolosos.
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em relação às sanções previstas na cláusula décima quinta deste CONVÊNIO que lhe sejam impostas, a **CONVENENTE** poderá interpor os seguintes Recursos Administrativos:

- I - *Pedido de Reconsideração* perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - *Pedido de Revisão de Sanção Administrativa* à autoridade imediatamente superior a ser encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma será conferido efeito suspensivo aos recursos descritos nos incisos I e II do caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O exercício do Pedido de Revisão de Sanção Administrativa dependerá da prévia interposição do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Terceiro - O provimento de quaisquer dos recursos descritos nos incisos I e II do caput desta *cláusula* importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONCEDENTE**, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá ser rescindido unilateralmente o CONVÊNIO, na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Plano de Trabalho, e ainda:

- a. Se houver por parte da **CONVENENTE**, má gestão, culpa, dolo, violação de lei ou de disposição de seus Atos Constitutivos.
- b. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- c. Se houver alterações dos Atos Constitutivos da **CONVENENTE** que impliquem modificação das condições de execução deste CONVÊNIO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de resolução, a **CONVENENTE** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do **CONCEDENTE** os bens móveis e imóveis cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, que deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a **CONVENENTE** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONVÊNIO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O disposto nessa Cláusula não importa prejuízo à cláusula resolutiva descrita no Capítulo IV desse instrumento.

CAPÍTULO XVIII DA RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de resilição unilateral por parte da **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.



**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Parágrafo primeiro - O disposto nessa Cláusula não importa prejuízo à cláusula resolutiva descrita no Capítulo IV desse instrumento.

**CAPÍTULO XIX
DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação em Diário Oficial do Município de Guarulhos - SP será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

**CAPÍTULO XX
DA IMPLANTAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONVENENTE** implantará as Unidades de Saúde Mental CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL II GUARUJOVEM e UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTIL GUARUJOVEM conforme previsto na Cláusula Sexta do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – Para fins de execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, os primeiros 30 dias, serão considerados como período de implantação pela **CONVENENTE**.

**CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONCEDENTE** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município de Guarulhos no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

**CAPÍTULO XXII
DO FORO DE ELEIÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito Foro da Comarca de Guarulhos-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.



M. H. J.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CAPÍTULO XXIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, sendo para tanto, considerados sempre os dias consecutivos, salvo disposição em contrário, observando-se ainda que os prazos se iniciam e vencem somente em dias de expediente da Secretaria de Saúde.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2022.

CONCEDENTE
SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARULHOS – SP
Dr. Ricardo Rui Rodrigues Rosa
Secretário da Saúde

Maria Eugenia Fernandes
Pedroso de Lima
Representante Legal

Maria Isabel Ribeiro de
Campos
Representante Legal

CONVENENTE
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

Testemunhas

1 _____ 2 _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS – SECRETARIA DA SAÚDE.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA.

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 07622/2022

OBJETO: GESTÃO COMPARTILHADA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM REALIZADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE MENTAL: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL II GUARUJOVEM E UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTOJUVENIL GUARUJOVEM QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 5.673.607,12 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e ter mil, seiscentos e sete reais e doze centavos)

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

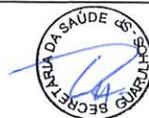
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: GUSTAVO HENRIC COSTA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 296.269.158-70



Handwritten signature and initials.



SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
DIVISÃO ADM. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
SEÇÃO TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: RICARDO OLIVA
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 669.453.568-68

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: RICARDO RUI RODRIGUES ROSA
Cargo: Secretário de Saúde em exercício
CPF: 066.120.808-76
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE CONVENENTE:

Nome: MARIA EUGENIA FERNANDES PEDROSO DE LIMA
Cargo:
CPF: 063.075.788-74
Assinatura:

Nome: MARIA ISABEL RIBEIRO DE CAMPOS
Cargo:
CPF: 015.347.328-29
Assinatura:

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.